



RESOLUÇÃO CFESS Nº 828 de 15 de setembro de 2017.

EMENTA: Altera dispositivos na Resolução CFESS 512, de 29 de setembro de 2007.

O **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 7º da lei nº 8.662/1993 estabelece que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional;

Considerando que compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do/a Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Serviço Social, em conformidade com as normas que regulamentam a matéria, no âmbito do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a ação fiscalizadora do CRESS, nas suas dimensões: afirmativa de princípios; político-pedagógica e normativa e disciplinadora deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS e sempre na direção da concepção do Projeto Ético Político do Serviço Social;

Considerando que se impôs a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, de forma a dotá-los de maior capacidade de execução e precisão normativa, com intuito de ampliar a relação democrática e transparente, que deve ser assegurada no tratamento a ser estabelecido com os/as assistentes sociais e terceiros, no ato da fiscalização;

Considerando a Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2007, Seção 1, que Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização;

Considerando que a alteração dos instrumentos da fiscalização é resultado de um amplo e democrático debate do Conjunto CFESS/CRESS que instituiu - no 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2014 - um Grupo de Trabalho, formado pelos CRESS



das cinco regiões geográficas do Brasil e respectivos/as Agentes Fiscais, para aprofundar a análise e apresentar uma proposta de alteração;

Considerando o exaustivo, cuidadoso e profícuo trabalho, realizado pelo Grupo de Trabalho, cujo resultado foi a proposta de novos instrumentais da fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS apresentada no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá/MT, e sua aprovação, sob a condição da utilização em caráter experimental;

Considerando a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui os novos instrumentais das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESS, a ser utilizado e aplicado nas visitas realizadas pelo Regional, em caráter experimental;

Considerando a avaliação dos resultados da aplicação provisória e experimental dos Instrumentais da Fiscalização, efetivada no Seminário Nacional das COFIs, realizado em junho de 2017, em Brasília, e em reunião ampliada promovida pelo CFESS e realizada em agosto de 2017, que contou com a participação de agentes fiscais de todos os CRESS do país;

Considerando ademais, que o aperfeiçoamento dos instrumentos da fiscalização deverá resultar na qualificação no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 06 de setembro de 2017;

Considerando a aprovação do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização e do Termo de Visita de Fiscalização e Orientação como instrumentais da Política Nacional de Fiscalização, em plenária realizada no 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 10 de setembro de 2017, em Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – Ficam instituídos os instrumentais básicos a serem utilizados no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS, a saber:

I- Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização;

II- Termo de Visita de Fiscalização e Orientação – a ser preenchido em 3 (três) vias, sendo uma via do CRESS, e as outras duas entregues ao/à entrevistado/a e à instituição, cientificando-os



do trabalho realizado, identificando irregularidades e orientações, se houver, e assinadas pelo/a agente fiscal e pelo/a entrevistado/a.
Parágrafo Primeiro – Os dois novos instrumentais deverão ser utilizados e aplicados em sua totalidade, pelos/as agentes de fiscalização e, excepcionalmente, pelos/as conselheiros/as do CRESS, na oportunidade da realização das visitas de fiscalização;
Parágrafo Segundo - Os instrumentais da fiscalização profissional poderão ser revistos ou acrescidos quando necessário desde que aprovados pelo Conjunto CFESS-CRESS.

Art. 2º Alterar o inciso XIII do artigo 13 da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

XIII- Descrever no Termo De Visita De Fiscalização E Orientação todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;

Art. 3º Revogar a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 17, incisos I, II, III e parágrafo único da Resolução CFESS nº 512 de 29 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 193 de 5 de outubro de 2007, Seção 1.


Josiane Soares Santos
Presidente do CFESS



RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assistente Social:

Nome social:

Possui deficiência? () Sim () Não Qual

Data da fiscalização:

Nº do CRESS/Região: () Insc. Principal () Insc. Secundária

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Unidade de ensino em que se formou:
2. Ano de formação:
3. A instituição empregadora viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?
() Sim. De que forma? () Não
4. Tem buscado a capacitação continuada com recursos próprios?
() Sim. De que forma? () Não. Por quê?

III – RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Cargo exercido na instituição:
2. Atua em setor específico de Serviço Social? () Sim () Não
Em caso negativo, especificar:
3. Data de admissão na instituição:/...../.....
4. Carga horária de trabalho:
() Menos de 20 horas semanais () 20 horas semanais () 24 horas semanais
() 30 horas semanais () 40 horas semanais () Mais de 40 horas semanais
() Outra
5. Como é distribuída a carga horária durante a semana?
6. Houve alteração de carga horária após a aprovação do artigo 5º A da lei 8.662/1993?
() Sim () Não () Não se aplica



7. Vínculo de trabalho:

- Contrato temporário CLT Estatutário Trabalho Voluntário
 Prestação de Serviço/Autônomo Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica
 Sem contrato Terceirizado Emprego público Outro

8. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social?

- Sim. Instituição Não.

IV – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. Quais as ações desempenhadas nesta instituição? (Podem ser marcadas mais de uma alternativa)

- Planejamento
 Pesquisa/levantamentos
 Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população
 Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social
 Visitas domiciliares
 Visitas Institucionais
 Realização de estudos socioeconômicos
 Realização de vistorias em matéria de Serviço Social
 Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social
 Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social
 Realização de pareceres em matéria de Serviço Social
 Coordenação/realização de eventos/palestras
 Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social
 Supervisão de estágio
 Preceptorial/supervisão profissional
 Participação em Conselhos de Políticas e Direitos
 Gestão de políticas
 Gestão de equipamentos públicos
 Execução de programas e projetos sociais
 Elaboração de programas e projetos sociais
 Gestão de programas e projetos sociais



- Administração de benefícios
- Assessoria/Consultoria a instituições
- Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares
- Docência em Serviço Social
- Outras
2. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?
- Sim. Quais
- Você já se manifestou a esse respeito perante a instituição?
- Sim Não
3. Realiza registros específicos da atuação profissional? Sim. Quais? Não. Justificar:
4. Possui plano de trabalho do Serviço Social:
- Sim Em processo de elaboração Não. Por quê?
5. Realiza avaliação do exercício profissional?
- Sim. De que forma? Não. Justifique
6. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)
- Individual Coletiva Não se aplica. Justificar
7. Compõe equipe multidisciplinar Sim Não
- Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)
- Participação em reunião de equipe
- Planejamento de ações institucionais
- Atendimento ao/à usuário/a em conjunto com profissionais de outras categorias
- Discussão conjunta das situações dos/as usuários/as com profissionais de outras categorias
- Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)
- Emissão de opiniões técnicas conjuntas com profissionais de outras categorias
- Outros:
8. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?
9. Considera que tem autonomia profissional?
- Na relação com os/as usuários/as



- Na relação com a instituição empregadora
- Na relação com assistentes sociais e outros/as profissionais
- Na relação com a justiça
- Na escolha do instrumental técnico

Comentários:

Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc.).

V – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

1. Possui estagiários/as sob sua supervisão?

- Sim Não

2. Número de estagiários/as:

3. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:

- Presencial À distância

4. O estágio é: Obrigatório Não obrigatório

5. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Resolução CFESS n. 533/2008). (podem ser marcadas mais de uma alternativa).

- Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem
- Elaboração conjunta de plano de estágio
- Espaço físico adequado
- Condições para resguardar sigilo
- Equipamentos necessários
- Autonomia para receber ou não estagiários/as
- Cumprimento da quantidade de estagiários/as em relação à carga horária
- Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica
- Desempenho de atribuições e competências profissionais

6. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a:

VI - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

1. Possui: (Resolução CFESS n. 493/2006)

- Arquivo privativo Sim Não



Iluminação adequada () Sim () Não

Ventilação adequada () Sim () Não

Recursos que garantam privacidade/sigilo () Sim () Não

2. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho? () Sim () Não

3. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional? () Sim () Não

4. Tem conhecimento de ter havido solicitação do Serviço Social desta instituição ao CRESS, para lacração do material técnico sigiloso? (Resolução CFESS n.556/2009)

() Sim () Não

VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Endereço:.....

Bairro.....Cidade/ Estado.....CEP:.....

Telefone:Fax:E-mail.....

Nome do/a responsável pela instituição e cargo:

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Já solicitou intervenção do CRESS?

() Não

() Sim. A respeito de que tema? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Para lacração de material técnico sigiloso

() Para desagravo público

() Para orientação, esclarecimento

() Outros

Comentários/avaliação sobre a intervenção solicitada: 2 - Orientações realizadas e questões adicionais.

Assinatura do/a Entrevistado/a

Assinatura do/a Agente Fiscal



TERMO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

(1 via CRESS, 1 via para o/a entrevistado/a e 1 via para a instituição)

Instituição:

Endereço: Telefone.

Nome do/a responsável pela instituição e cargo:

Entrevistado/a

Nome social: Número de CRESS

CPF: Cargo/Função:.

Data: Horário:

A/O Assistente Social agente fiscal..... CRESS nº..... em visita de fiscalização do exercício profissional do/a assistente social na instituição supramencionada, com fundamento no artigo 10 da lei 8662/1993 e no artigo 13 da Resolução CFESS n. 512/2007, que institui a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, devidamente habilitada/o para cumprimento de suas funções, constatou:

DA/O PROFISSIONAL

Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

Irregularidades observadas:

Exercício da profissão de assistente social sem registro no CRESS (Art. 2º, parágrafo único da lei 8.662/1993);

Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitação por qualquer meio do seu exercício a não inscrito/a ou impedido/a (Art. 22, alínea “a” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);

Exercício profissional em instituição, que tendo por objeto o Serviço Social não possui registro de pessoa jurídica no CRESS (Art. 22, alínea “d” da do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);

Exercício profissional sem transferência do registro profissional, conforme previsto na legislação profissional (Art. 39 ao 49 da Resolução CFESS n. 582/2010);

Exercício profissional sem inscrição secundária, conforme previsto na legislação profissional (Art. 33 e parágrafo único da Resolução CFESS n.582/2010);

Não utilização da identificação de assistente social nos documentos profissionais, conforme previsto na legislação profissional (expressão “assistente social”, número de registro no CRESS



e respectiva região - Art. 3º, alínea “b” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social; art. 71 da Resolução CFESS n. 582/2010);

- Supervisão de estágio sem o cumprimento de requisitos normativos (Art. 14, parágrafo único da lei 8662/1993 e Resolução CFESS n. 533/2008);
- Ausência de comunicação à instituição de irregularidades referentes às condições éticas e técnicas de trabalho (Art. 7º da Resolução CFESS n. 493/2006);
- Ausência de comunicação ao CRESS de irregularidades referentes às condições ética e técnicas de trabalho (Art. 7º, parágrafo 1º da Resolução CFESS n. 493/2006);
- Exercício e/ou título profissional associado a terapias (nos termos da Resolução CFESS n. 569/2010);
- Emissão de laudos/pareceres e opiniões técnicas conjuntas em discordância com o disposto na legislação profissional (Resolução CFESS n. 557/2009);
- Outros (registrando a normativa infringida).

Descrição circunstanciada de irregularidades observadas e/ou outras anotações pertinentes:

Outras orientações

DA INSTITUIÇÃO:

- Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

Irregularidades observadas:

- Requisição de atividades incompatíveis com as atribuições e competências do Serviço Social (Art. 4º e 5º da lei 8662/1993)
- Não permitir que o CRESS proceda a lacração de material técnico sigiloso solicitada por profissional (Resolução CFESS n. 556/2009)
- Participação ou indício de convivência com exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS ou após requisição de seu cancelamento (Art. 2º, parágrafo 2º da Resolução CFESS n. 590/2010);
- Autorização ou permissão, tácita ou expressa de realização de estágio sem supervisão direta conforme legislação profissional (Art. 3º, inciso 1º da Resolução CFESS n. 590/2010);
- Ausência das condições que garantam a inviolabilidade do material técnico (Art. 4º da Resolução CFESS n. 493/2006)
- Ausência de condições de atendimento sigiloso (art. 2º alínea “b” da Resolução CFESS n. 493/2006);
- Utilização da expressão “Serviço Social” sem dispor de assistente social nos quadros da instituição e/ou serviço (Art. 15 da lei 8.662/1993; art. 3º, inciso 2º da Resolução n. 590/2010).



Descrição circunstanciada de irregularidades observadas:

Assinatura do/a Entrevistado/a

Assinatura do/a Agente Fiscal

OBSERVAÇÃO: O presente termo, bem como as informações obtidas por meio do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização, será encaminhado à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) para análise e adoção de procedimentos cabíveis conforme prevê o artigo 13, incisos XIV, XV e XVI da Política Nacional de Fiscalização (PNF) (Resolução CFESS n. 512/2007) e artigo 10 da lei 8.662/1993.